



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.316

De 07 de outubro de 2005

Projeto de Lei nº 051/05

Autor: Vereador Carlos Alberto do Nascimento

Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares do município e dá outras providências.

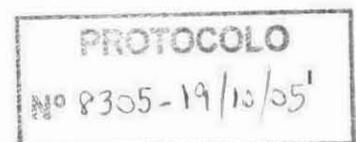
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de setembro de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a descarga de numerários para reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares, deverá ser realizada no período compreendido fora do horário de atendimento ao público estabelecido pela agência, acrescido em uma hora anterior e posterior a este horário.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao setor de Posturas Municipais e à Guarda Municipal.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.





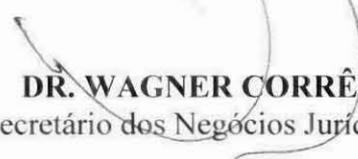
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2005 (dois mil e cinco).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MARCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005.

.Processo nº 000.003/2005 – Guichê nº 026.700/2005 - (“PC”).